



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000324/16	05/04/2016 08:51:44	NUCLEO ARCOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00321021-8 / VALDECI MARCIANO COSTA	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: CAPITOLIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.930-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00321021-8 / VALDECI MARCIANO COSTA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: CAPITOLIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.930-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Serra - Lugar Serra Velha	4.2 Área Total (ha): 69,5518		
4.3 Município/Distrito: CAPITOLIO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19.892	Livro: 2-GX	Folha: 054	Comarca: PIUMHI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 374.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.727.500	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,47% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	69,5518
<b>Total</b>	<b>69,5518</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	10,6100
Pecuária	44,1486
Agricultura	11,5248
Infra-estrutura	3,2684
<b>Total</b>	<b>69,5518</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,1682
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		2,9947
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			3,0000	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	374.652	7.727.663
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Prioridade de conservação de répteis, aves, invertebrados e mamíferos..

5.4 Especificação: Parque Nacional da Serra da Canastra.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

Processo Administrativo: 13010000324/16 \_ Valdeci Marciano da Costa \_ Fazenda Serra\_ Município de Capitólio.

" Data da formalização: 05/04/2016

" Data do pedido de informações complementares: 29/08/2016

" Data da apresentação das informações complementares: 07/03/2017

" Data da emissão do parecer técnico: 14/03/2017

Durante o transcorrer do processo o proprietário pediu prorrogação de prazo para a entrega informações complementares, sendo informado a ele, via ofício nº05 de 2017 que o prazo para a entrega das informações venceria em 11 de fevereiro de 2017, no entanto, por motivo técnicos referente ao programa SICAR/MG foi permitido a este a entrega das informações fora do prazo, pois se trata de fato externo.

### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a regularização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca que ocorreu de forma ilegal em 3,0000 ha na Fazenda Serra, matrícula 19.892, transformada em pastagem, que deu origem ao processo civil nº 051505013893-9.

Durante o transcorrer do processo foi solicitado nas informações complementares a apresentação do Termo de Ajustamento de Conduta e cópia do Auto de Infração referente a intervenção ilegal cometida na área de 3,0000ha, no entanto o proprietário apresentou o AI nº 97022 de 2011 e um Termo de Compromisso, referente a uma intervenção em área de preservação permanente. Foi constatado que esta intervenção em área de preservação permanente foi cometida em outro imóvel, do mesmo proprietário. Portanto, a avaliação da intervenção ilegal cometida na área de preservação permanente não pode ser analisada neste processo, pois se trata de matrícula diferente (matrícula 2.344), da matrícula em análise nesse processo.

Reforçando o objetivo deste processo, foi consultado no Sítio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais o trâmite do processo civil nº 051505013893-9 e atestado que o Ministério Público solicitou o protocolo do processo referente ao desmate ilegal de 3,0000ha, para obtenção do DAIA, tal documento se encontra em anexo ao processo.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Serra, localizado no município de Capitólio possui uma área total de 69,5518 ha na certidão de registro de imóvel e no levantamento topográfico.

Conforme Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado no processo, o imóvel possui 3,8651 módulos fiscais, pois é composta por duas matrículas, sendo a matrícula nº 19.892 em análise nesse processo e a matrícula nº 2.344, atendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2 do Ministério do Meio Ambiente de 2014 que regulamenta o CAR.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado e campo cerrado, estando inserida na Bacia Hidrográfica do rio Grande, apresentando solo do tipo cambissolo e relevo suave- ondulado.

Na propriedade é desenvolvida atividade de cafeicultura, citricultura e bovinocultura de leite, conforme FOB apresentado nas informações complementares do processo.

O uso atual do solo na fazenda Serra, matrícula nº 19.892, compreende 10,6100ha de vegetação nativa, 9,1215ha de café, 0,9450 ha de capinheira, 1,4583ha de cultivo, 44,1486ha de pastagens e 3,2684 ha de estradas e benfeitorias.

A propriedade se encontra na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como média, o risco potencial a erosão é considerado alto, e é uma área prioritária para a recuperação.

O Atlas Biodiversistas considera a área como prioritária para a conservação, prioridade de conservação de répteis, aves, invertebrados e mamíferos.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Capitólio possui 31,47 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: Pindaíba, Jacarandá do cerrado, Pau de óleo, sucupira preta, dentre outras.

As áreas de APP perfazem um total de 8,1629ha referente a uma nascente e dois cursos d'água, se encontrando parcialmente preservada, apresentando 5,1682ha de vegetação nativa e 2,9947ha formados em pastagem exótica. Cabe ressaltar que a área de 2,9947ha, está antropizada há bastante tempo e sendo anterior ao ano de 2008, conforme visualizado nas imagens do Google Earth, datadas de 2003.

### 4. Da Reserva Legal e do CAR (Cadastro ambiental rural)

A propriedade não possui reserva legal averbada no registro de imóveis.

A reserva legal da propriedade foi declarada no CAR.

A propriedade deveria ter 20,2400ha de reserva legal, declarados no CAR, considerando o percentual mínimo de 20% de reserva legal.

No entanto, foram declarados, apenas 3,4840ha de reserva legal em uma única gleba, composta por vegetação típica de cerrado e mata ciliar, conforme croqui em anexo ao processo.

A propriedade possui 3,86 módulos fiscais, se enquadrando no Art. 40 da Lei 20.922 de 2013, podendo ser declarados como reserva legal apenas a vegetação nativa existente a data de 22 de julho de 2008.

No entanto, deveria ser declarada como reserva legal no CAR a área de 10,6100ha coberta por vegetação nativa

existente no imóvel, conforme detectado em vistoria na propriedade e na análise da planta topográfica do processo.

5. Da Autorização para Supressão da cobertura Vegetal Nativa Com Destoca.

O proprietário requer a regularização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca que ocorreu de forma ilegal em uma área 3,0000ha, transformada em área de pastagem.

O plano de utilização pretendida simplificado (PUP) foi apresentado como determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 2013.

A área de 3,0000ha era composta por campo nativo, conforme visualizado em imagens históricas do Google Earth, datadas de 23/06/2003.

Por se tratar de uma área de campo nativo pode-se deduzir que não houve rendimento lenhoso significativo com a realização da intervenção ambiental ilegal.

Conforme descrito no item 4 deste parecer técnico, a reserva legal declarada no CAR é de 3,4840ha, considerando uma área comum e uma área de preservação permanente.

A propriedade Fazenda Serra, necessita de uma área de 20,2400ha de reserva legal para atender ao mínimo de 20% de reserva legal, no entanto existem apenas 10,6100ha de vegetação nativa que somados aos 3,0000ha de campo suprimidos ilegalmente, dariam um total de 13,6100ha, porém como o imóvel apresenta área inferior a 4 módulos fiscais, se beneficia do Art. 40 da Lei Estadual 20.922 de 2013.

Portanto, os 3,0000ha suprimidos ilegalmente não podem ser regularizados, pois perfazia o percentual de vegetação nativa da propriedade a data de 22 de julho de 2008, tendo que compor a reserva legal do imóvel, e não podendo ser convertidos em novas áreas para uso alternativo do solo, conforme o Art. 40 da Lei Estadual 20.922 de 2013.

Cabe ao proprietário o isolamento da área e a apresentação de Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF, para recompor os 3,0000ha, visando a recuperação dessa área.

A área onde deverá ser implantado o PTRF compreende o seguinte perímetro: Coordenadas UTM DATUM Sirgas 2000, fuso 23K: Ponto 1, 374.766 e 7.727.650, junto a uma estrada de acesso, seguindo por 90 metros na cerca de divisa com a lavoura de café, até o ponto 2 de coordenadas 374.708 e 7.727.720, deste seguindo por 69 metros na cerca de divisa com a lavoura de café até o ponto 3 de coordenadas 374.645 e 7.727.747 deste em direção ao sul, junto à divisa com a lavoura de café, por 217 metros até o ponto 4 de coordenadas 374.467 e 7.727.616, deste em direção ao ponto 1 divisando com a área de pastagem do imóvel por mais 315 metros até o ponto 1.

Quanto às intervenções em área de preservação permanente, referentes ao AI nº 97022 de 2011, cabe ressaltar que não é objeto de regularização deste processo.

6. Conclusão:

Considerando que o ZEE classifica a área como prioritária para recuperação;

Considerando que a propriedade está inserida na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra;

Considerando que a área de 3,0000ha de campo suprimidos ilegalmente deveria compor o percentual de reserva legal da propriedade, tendo em vista o artigo 40 da Lei Estadual 20.922 de 2013;

O técnico sugere pelo INDEFERIMENTO da regularização da supressão de vegetação nativa com destoca em área de 3,0000ha na Fazenda Serra de propriedade de Valdeci Marciano da Costa no Município de Capitólio.

Cabe ao proprietário a apresentação de um Projeto Técnico de Recuperação da Flora que vise o isolamento da área e a recomposição dos 3,0000ha.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Jurídico da Supram Alto São Francisco, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de Agosto de 2013.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 23 de agosto de 2016

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**PARECER**

Trata-se de requerimento para regularização de supressão de vegetação nativa com destoca ocorrida sem autorização do órgão ambiental competente em uma área de 3,0000 hectares, com finalidade de formação pastagem.

A intervenção ocorreu na Fazenda Serra, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi- MG, sob o nº 19.892, com área total de 69,55,18 hectares. A referida fazenda tem como proprietário o requerente, Valdeci Marciano da Costa. Segundo o parecer técnico o imóvel está localizado no bioma Cerrado, pertence à bacia hidrográfica do Rio Grande, encontra-se na Zona de Amortecimento do Parque Nacional a Serra da Canastra. O ZZE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como média, o risco potencial a erosão é considerado alto, área prioritária para recuperação.

O Gestor Ambiental responsável pela análise técnica do processo informa que foram demarcados, no CAR, 3,4840 hectares de área de reserva legal, inferior a 20 % da área total do imóvel. O imóvel possui 3,86 módulos fiscais.

De acordo com o parecer técnico, quanto à área de 3,0000 hectares que sofreu supressão de vegetação nativa sem autorização, era composta de campo nativo em 22 de julho de 2008. A Fazenda Serra apesar de ter menos de quatro módulos fiscais, é dever do proprietário demarcar como área de reserva legal 13,6100 hectares, tendo em vista que essa área era coberta de vegetação

nativa no imóvel em 22 de julho de 2008. Desses 13,61,00 hectares, 3,0000 hectares correspondem a área que sofreu supressão de vegetação nativa sem autorização, e 10,6100 hectares possuem cobertura vegetal nativa.

Tecnicamente, concluiu-se pelo indeferimento do requerimento de regularização de supressão de vegetação nativa com destoca em 3,0000 hectares, tendo em vista que esta área deveria ter sido demarcada como reserva legal. Foi determinado que o proprietário execute um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora no local, para sua recuperação e demarcação como área de reserva legal.

Nos termos do Decreto 47.344/2018, compete ao Supervisor Regional do IEF (Instituto Estadual de Florestas) na sua abrangência decidir sobre requerimentos para intervenção ambiental referentes a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme cita-se abaixo:

“Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;”

Sendo assim, cabe a análise do pedido, o que se faz por meio da constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, da LEI Nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

De acordo com a Carta Magna:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Destaca-se a Lei 20.922/2013:

Art. 24 – Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é sugestível ao indeferimento do pedido de regularização de supressão de vegetação nativa com destoca em 3,0000 hectares.

Pará de Minas, 25 de outubro de 2019.

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DEBORA DE ALMEIDA SILVA - ERCO - 1.379.692-5

#### 17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 25 de outubro de 2019